

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.006, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais de médio e grande porte disporem de, pelo menos, um médico pneumologista.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a obrigar hospitais de médio e grande porte que atendam emergências a contar, a qualquer momento, com pelo menos um médico pneumologista de plantão presencial ou em sobreaviso.

O autor justifica a iniciativa pela alta incidência de enfermidades respiratórias nos atendimentos de pronto-socorro, além das consequências da pandemia de Covid-19, que teriam deixado muitos pacientes com sequelas e necessidade de atenção.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

Há muito o cabedal de conhecimentos da medicina e dos recursos diagnósticos e terapêuticos à disposição dos profissionais se tornou por demais colossal para que um único médico, por mais capaz e dedicado, consiga dominar em profundidade todos os seus aspectos. Isso levou, naturalmente, ao desenvolvimento das especialidades médicas, indiscutivelmente importantes e indispensáveis. No entanto, como efeito colateral isso findou por difundir uma crença entre a população de que exames e especialistas necessariamente melhoram o resultado das abordagens médicas, em qualquer situação.

O projeto de lei ora relatado caminha na esteira desse conceito, ao pretender que todos os hospitais a partir do médio porte tenham um pneumologista de plantão presencial ou em sobreaviso. Apesar de louvarmos o objetivo do nobre autor, salvar e preservar vidas, devemos discordar da medida.

Em situações de emergência, que se verificam todos os dias pelos hospitais do país, o que é necessário, o que fará a diferença, são profissionais bem formados, acostumados a trabalhar sob pressão e que sejam capazes de diagnosticar e tratar condições respiratórias de instabilidade funcional, ao mesmo tempo em que pesquisam e monitoram outros problemas que o paciente possa ter. Uma vez equilibrado o paciente, poderá ser encaminhado ao pneumologista para que faça o diagnóstico aprofundado e inicie o tratamento ou controle adequado de sua patologia.

Durante a pandemia de Covid-19, citada na justificção, os pneumologistas foram de inestimável valor para, com seu conhecimento especializado, salvar muitos milhares de pacientes em insuficiência respiratória internados em enfermarias e unidades de tratamento intensivo. Não haveria sido possível, porém, tê-los em todos os plantões e em todos os hospitais, pela razão mais simples: não há médicos pneumologistas em número suficiente. Diferentemente do que pretende o nobre autor, aprovar o projeto teria, na verdade, o efeito de inviabilizar a operação de numerosas instituições no país.



Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.006, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DR. LUIZ OVANDO
Deputado Federal
Relator

2023-8957

